LEI Nº 1693, DE 18 DE JULHO DE 2012.

Institui o programa "**CAMPANHA LEGAL É COM NOTA FISCAL**" para valorização do comércio local e aumento da arrecadação do município. Autoriza repassar recurso financeiro a ACI – Associação Comercial e Industrial Baronense.

CLÁUDIO FERRARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir campanha para valorização do Comercio e Serviços locais e aumento da arrecadação, em parceria com a ACI – Associação Comercial e Industrial Baronense e CDL – Câmara dos Dirigentes Lojistas, através da Campanha ***"CAMPANHA LEGAL É COM NOTA FISCAL"***, em atenção ao que dispõe o Decreto 748, de 10 de junho de 2010, que instituiu o Programa de Educação Fiscal no Município de Barão.

Parágrafo único. O programa de que trata o *caput* deste artigo tem por finalidade:

a) contribuir para o aumento da arrecadação tributaria própria do município;

b) aumentar o índice de participação do município no produto da arrecadação do ICMS;

c) conscientizar a sociedade da importância da nota fiscal e o combate a sonegação fiscal;

d) conscientizar alunos, pais, professores, funcionários e comunidade em geral, da importância da Educação Fiscal e da valorização do comercio local.

Art. 2º. A campanha consiste em premiar consumidores finais, que adquirirem bens ou utilizarem serviços no município de Barão.

Art. 3º. Para fins desta lei será considerado a Nota/Cupon Fiscal conforme abaixo descrito:

Parágrafo primeiro. CONSUMIDORES: Serão consideradas Notas Fiscais ou Cupons Fiscais de máquinas registradoras, autorizadas pela fiscalização do ICMS, emitidos ao consumidor final a partir de 15 de setembro de 2012, proveniente de empresa com inscrição no ICMS do município de Barão.

Parágrafo Segundo. USUÁRIO DE SERVIÇO: Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviço (mão-de-obra) com inscrição municipal de Barão, fornecida ao consumidor final a partir de 15 de setembro de 2012.

Art. 4º. Será fornecida uma cautela mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Cupon Fiscal, descrito no artigo anterior mediante comprovação dos seguintes valores:

a) Notas Fiscais de bens ou consumo e de mão de obra com valor equivalente a R$ 50,00 (cinqüenta reais), ou a soma delas que poderão ser trocadas por uma cautela.

Art. 5º. Poderão ser trocadas por cautelas as notas emitidas no exercício de 2012, com data de 15 de setembro de 2012 a 26 de dezembro de 2012.

Art. 6º. Para efeitos desta Lei será aceita a primeira via das notas fiscais ou cupons fiscais, sem rasuras.

Parágrafo Primeiro. Caso o consumidor que opte em permanecer com a nota para garantia ou outros fins, será aceita cópia da nota. Neste caso deverá ser apresentada junto com a original que será devidamente conferida, carimbada com carimbo próprio da campanha e posteriormente devolvida ao beneficiário.

Parágrafo Segundo. Não poderão participar/trocar cautelas, proprietários de estabelecimentos, seus parentes diretos, cônjuges e funcionários com nota do próprio estabelecimento, salvo na condição de consumidor, com nota de outros estabelecimentos.

Art. 7º. As Notas e Cupons fiscais serão trocadas por cautelas na seguinte entidade:

ACI – Associação Comercial e Industrial Baronense, com sede a rua da Estação, nº 1142 – Sala 03, Centro Barão/RS.

Parágrafo Primeiro. As cautelas serão depositadas em urnas que serão abertas nos sorteios.

Parágrafo Segundo. A ordem dos sorteios será do menor para o maior, ou seja, será sorteado primeiramente o último prêmio, após o penúltimo e assim sucessivamente.

Art. 8º. Os cupons não contemplados no 1º sorteio concorrerão aos sorteios seguintes.

Art. 9º. O sorteado deverá retirar o prêmio em até 30 (trinta) dias, a contar da data do sorteio, sob pena de perda do direito ao mesmo.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a repassar um auxílio financeiro à ACI, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o sorteio dos vale compras e material de divulgação de que trata o art. 2º da presente Lei.

Parágrafo único. A ACI deverá, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da realização do último sorteio dos vale compras, prestar contas ao Município do recurso recebido.

Art. 11. A Coordenação da Campanha, a elaboração do material de divulgação e das cautelas, assim como os sorteios dos vale compras, serão realizados pela ACI, em local e datas amplamente divulgados.

Art. 12. A presente Lei, no que couber, será regulamentada por Decreto Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

CLÁUDIO FERRARI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 18/07/2012

Secretaria da Administração